



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

DECISÃO COREN-MT Nº. 15/2020.

Estabelece procedimento operacional padrão em situação emergencial, para atendimento e operacionalização do disposto na Resolução Cofen nº 631/2020 que Altera, em caráter excepcional, "ad referendum" do Plenário do Cofen, em virtude da situação gerada pela pandemia do COVID-19, os processos administrativos de atendimento ao profissional referentes ao registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, e dá outras providências..

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT e a Conselheira Secretária no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na lei 5.905/73 e no art. 49 do Regimento Interno, homologado pela Decisão Cofen nº.147/2018 de 26 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, provocada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), com gravíssimas implicações, o que recomendou, como medida sanitária, o isolamento social em todo o país;

CONSIDERANDO a Portaria MS/BR nº454, de 20 de março de 2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as atuais regras referentes aos serviços relacionados ao atendimento dos profissionais no âmbito do Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem podem causar demora na sua prestação, o que dificultaria, em razão da urgência que o caso requer, a entrada e a participação de novos profissionais no combate à pandemia;

CONSIDERANDO que a lei exige o registro profissional para o regular exercício profissional da enfermagem, mesmo em casos excepcionais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, principalmente no que se refere à presunção de boa-fé e eliminação de formalidades e exigências;

Decide:

Art.1º - Aprovar *ad referendum* do Plenário o presente procedimento de operacionalização da Resolução Cofen nº 631/2020, nos termos a seguir.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Art. 2º - Os documentos necessários para os procedimentos de inscrição registro e cadastro de que trata a resolução Cofen 560/2017, serão encaminhados por meio eletrônico ao e-mail registro-online@coren-mt.com.br para análise.

Art. 3º - Os serviços de registro ocorrerão exclusivamente na forma online para inscrição, reinscrição (reabertura), e demais modalidades previstas na Resolução Coren nº 631/2020, que alterem a situação do registro profissional do inscrito, vigorando a presente medida por tempo indeterminado.

Art. 4º - Para fim de comprovação da **inscrição ativa**, será emitida **Certidão de Cadastro**, documento oficial hábil e legal, na forma constante do Anexo I da presente Decisão, para permitir o exercício da profissão nos termos da Resolução Cofen 631/2020, que constará de numeração específica em ordem cronológica, juntamente com os demais documentos enviados para subsidiar o pedido de registro, para posterior convocação do requerente para apresentação dos originais a serem conferidos.

Art. 5º - Caso o pedido de inscrição *on-line* suscitem dúvidas acerca da sua autenticidade ou discrepâncias perceptíveis em relação aos documentos comumente apresentados, o processo será colocado em diligência, suspendendo-se a inscrição, até que os documentos possam ser conferidos com os originais, mediante convocação do profissional requerente.

Art. 6º - No ato do requerimento da inscrição *on-line*, o requerente deverá apresentar termo de responsabilidade na forma constante do Anexo II da presente Decisão, preenchido, assinado e digitalizado, juntamente com os demais documentos exigidos na Resolução Cofen n.º 631/2020.

Art. 7º - Esta decisão entra em vigência na data de sua assinatura e valerá enquanto perdurar o estado de excepcionalidade.

Cuiabá (MT), 24 de Março de 2020.

Dr. Antônio Cesar Ribeiro
COREN-MT N.º 47.954-ENF
Conselheiro Presidente

Lígia Cristiane Arfeli
COREN-MT N.º 96.611-ENF
Conselheira Secretária



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Anexo I

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO PROFISSIONAL

O SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de junho de 1973, e a Lei 7.498 de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da Enfermagem, atendendo aos termos da resolução Cofen nº 631/2020, determina ao subscritor desta que certifica que (), filho(a) de () e (), portador (a) do RG nº. () () e CPF nº. (),nascido(a) em (__/__/__) encontra-se devidamente Inscrito (a) neste Conselho,na categoria de () sob o Nº () desde a data de (). A presente certidão é emitida por meio eletrônico e admite excepcionalmente o exercício da profissão por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a data determinada para apresentação dos documentos originais para conferência e autenticação presencial no Coren-MT, o que primeiro ocorrer, data em que se fará coleta dos dados biométricos para emissão da carteira, após passado o período da pandemia causada pelo COVID-19, mediante convocação. Eu, _____, conferi e assino o referido é verdade e dou fé, dado e passado na Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos ().

Empregado Público

Portaria Coren-MT nº



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____
portador(a) da Cédula de Identidade RG _____ e CPF _____
encaminho a documentação necessária para inscrição na categoria de _____,
responsabilizo-me, sob as penas do Art. 171 e do Art. 299 do Código Penal,
pela veracidade da documentação encaminhada eletronicamente, responsabilizando-me
também em comunicar-lhe qualquer alteração que venha ocorrer. Assumo inteiramente a
responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas,
documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica,
além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas
poderá resultar no indeferimento da minha solicitação, bem como que o não comparecimento
para verificação da documentação original, mediante convocação, implicará no cancelamento
imediato do registro, sem prejuízo das medidas civis e criminais aplicáveis à espécie.
Autorizo desde já toda e qualquer medida de verificação que se fizer necessária por parte do
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso. Declaro ainda residir no endereço sito a

_____.

Cuiabá(MT), ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Requerente.